Campo Grande/MS 01 de novembro de 2023.

**Processo Nº 10/2023**

**Denunciado:**

**DANILO FERNANDES BONILHA, Atleta da equipe CASSEMS, o art. 258, § 2º, inciso II, primeira expressão, do CBJD.**

**Relatório:**

Trata-se de apontamento na súmula da partida realizada no campo da ACP em 22/10/2023, na Categoria Livre, entre Motim Futebol Clube e Cassems, com o seguinte teor:

*O atleta Danilo Fernandes Bonilha foi expulso por proferir palavras de alto calão para o arbitro, mesmo assim ele saiu e continuou proferindo palavras como ruim, filho da puta, gordo, barrigudo, , e assim por mais vezes as palavras ao estar por fora do campo E após ainda volta a mesa e me desfere palavras de alto calão.*

A Procuradoria Desportiva apresentou denúncia com a seguinte sustentação fática-jurídica:

Artigo 58 do CBHD cujo teor em síntese destaca a presunção de relativa veracidade da súmula apresentada pela arbitragem, acrescido da norma insculpida no artigo 258, II do mesmo diploma, conforme destaque:

*Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou a ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

*§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.*

*§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:*

*I – desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;*

***II – desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.***

Por fim, após apresentar suas razões, a Procuradoria requereu a aplicação da penalidade de suspensão de 03 jogos ao denunciado.

**Decisão:**

Houve debate sobre o tema entre os auditores, sendo colocado em debate duas teses: a) de apenas uma partida de suspensão por entender que embora as discussões com a arbitragem sejam uma atitude antidesportiva, a mesma relaciona-se a uma linguagem futebolística que representa insatisfação as decisões de arbitragem, não tendo qualquer outro juízo de valor, destacando-se ainda que o próprio arbitro da partida já promoveu a competente punição dos atletas, b) de três partidas, acolhendo os argumentos da Procuradoria.

Isto posto, os auditores, por dois votos a um, decidiram pela suspensão de 03 partidas, vencido o relator nesse quesito.

Ressaltando que, diante da inexistência da finalidade lucrativa ou comercial da Copa CASSEMS, a aplicação de eventual multa legalmente estabelecida fica prejudicada.

Matheus Valerius Brunharo

Auditor da Comissão Disciplinar

Ariane Martins Yamamuchi

Auditora da Comissão Disciplinar.

Gustavo Adolfo Amorim de Deus

Auditor da Comissão Disciplinar